



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 125/2025

ALTERA REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.531/2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio
Grande do
Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para
análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.531
de 29 de outubro de 2009, que passa ter a seguinte redação:

**“Art. 1º Para publicação dos Atos da Administração Pública Municipal
de Imigrante, de que tratam os Artigos 37 e 165 da Constituição Federal e do inciso XIII
do Artigo 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Artigo 6º, inciso LII de Lei
Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021 e suas alterações, fica definido como Imprensa
Oficial da Prefeitura Municipal de Imigrante o site do Município e o Diário Oficial do
Município Eletrônico”.**

Art.2º Fica criado o Parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº 1.531 de
29 de outubro de 2009, que terá a seguinte redação:

**“Parágrafo único. Considera-se como data de publicação o primeiro dia
útil seguinte ao dia da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal
Eletrônico”.**

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº
1.531/2009.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 06 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 06 de outubro de 2025.

Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº 125/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade que **define e altera a Imprensa Oficial do Município como o portal eletrônico oficial da Administração Pública** (site institucional) e o respectivo **Diário Oficial do Município Eletrônico**, para fins de publicação dos atos normativos, administrativos, licitatórios e demais comunicações oficiais exigidas por lei.

A presente proposição visa **modernizar, desburocratizar e dar maior transparência e celeridade à divulgação dos atos públicos**, alinhando-se às diretrizes da administração pública digital e aos princípios da economicidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Com a consolidação do meio eletrônico como canal oficial de publicação, pretende-se não apenas **reduzir custos com publicações impressas**, mas também ampliar o **acesso da população às informações públicas**, garantindo maior controle social e facilidade na obtenção de dados administrativos por cidadãos, servidores e órgãos de controle.

Ademais, a adoção do Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial de divulgação atende às recomendações dos Tribunais de Contas e às práticas de governança digital, sem prejuízo da autenticidade e da validade jurídica dos atos publicados, uma vez que serão observadas todas as normas relativas à segurança da informação e à certificação digital.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que representa um avanço na consolidação da transparência e da eficiência na gestão pública.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal